



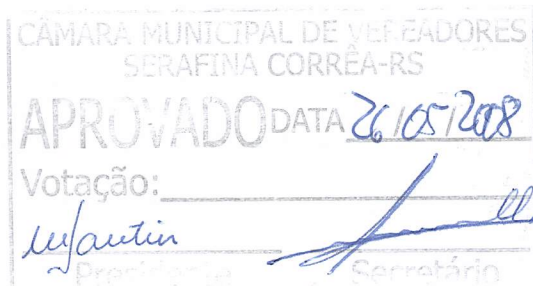
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº 110/2008

Data: 18/04/08

Ass. Gil Gasparin 11-2004

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa



Projeto de Lei n.º 37, de 18 de abril de 2008.

Dispõe sobre Concessão de Direito Real de Uso do Ginásio Albino Zanchet à Sociedade Comunitária São Roque de Silva Jardim.

Valcir Segundo Reginatto, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições e em conformidade com o art. 101, § 2.º da Lei Orgânica do Município sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Município de Serafina Corrêa, pelo seu Prefeito, autorizado a conceder à Sociedade Comunitária São Roque, Representada pelo Sr. Vilmar Varianni, CPF n.º 234.109.730-97, da sede do distrito de Silva Jardim, neste município, pertencente a Paróquia São José de Montauri, Mitra Diocesana de Passo Fundo, CNPJ n.º 92.027.192/0017-05, a Concessão de Direito Real de Uso do Ginásio Albino Zanchet, em conformidade com as condições da presente Lei.

Art. 2.º A Concessão de Direito Real de Uso é pelo período de um (01) ano, prorrogável, anualmente, até o limite de 04 (quatro) anos, mediante Termo Aditivo.

Art. 3.º A finalidade da Concessão de Direito Real de Uso é conjugar esforços para disciplinar a utilização do Ginásio Albino Zanchet pela comunidade e instituições esportivas, educacionais, culturais e sociais.

Art. 4.º A Concessão de Direito Real de Uso é uma parceria com mútuos encargos, nos termos que seguem:

I – Do Município:

a) Permitir à Sociedade Comunitária São Roque de Silva Jardim, Serafina Corrêa, o uso do Ginásio Albino Zanchet;

b) Assumir os encargos de substituir as luminárias queimadas, e os reatores do sistema elétrico, compreendendo peças e mão-de-obra.

II – Da Sociedade Comunitária São Roque de Silva Jardim:

a) Administrar o uso do Ginásio, estabelecendo normas, horários e condições para sua utilização;

b) organizar e prestar serviços de bar, inclusive no aspecto legal, praticando preços de mercado;

c) manter limpeza interna e externa do Ginásio;

d) disponibilizar material para uso dos desportistas;

e) ceder as dependências do Ginásio para atividades esportivas, educacionais, culturais e sociais da comunidade;

f) assumir as tarifas de água e luz.

g) zelar pelo bom uso do Ginásio;





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

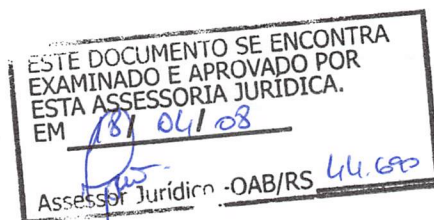
Art. 5.º A Concessão de Direito Real de Uso outorgada pela presente Lei é intransferível.

Art. 6.º A presente Lei, no que couber, pode ser regulamentada por Decreto Executivo.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, 18 de abril de 2008

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 110/2008

Data: 18/04/08

Ass. *Valcir Segundo Reginatto* 11:20 hs

Justificativa:

A comunidade de Silva Jardim destaca-se no cenário municipal pela pujança das suas produções, suas riquezas, e pela maravilhosa História de lutas e conquistas do seu povo.

Certamente é uma das regiões mais desenvolvidas e ricas do Município. Possui comunidade organizada e laboriosa.

Durante muitos anos ficou na expectativa de um local para prática de esportes, tão recomendada para todas as faixas etárias.

Em parceria com a comunidade, foi construído um Ginásio de Esportes, orgulho de todos nós, o qual, além da prática de esportes, serve para muitas outras finalidades sociais, culturais, educativas e religiosas.

A proposição objetiva dar respaldo legal do seu uso pela comunidade.

O Ginásio foi edificado para ser usado. O Poder Público tem interesse nisto e a comunidade também.

O projeto disciplina o uso do Ginásio pela comunidade e estabelece certas normas quanto à manutenção, às tarifas e administração.

Pela alta importância social e cultural que esta obra representa merece as atenções de todos nós, especialmente dos poderes constituídos.

Por estas razões e pela organização da Comunidade de Silva Jardim, a comunidade conta com o respaldo legal dos seus Representantes.

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, 18 de abril de 2008

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

Termo de Concessão de Direito Real de Uso do Ginásio Albino Zanchet à Sociedade Comunitária São Roque de Silva Jardim.

Nome e Qualificação das Partes

Permitente: Município de Serafina Corrêa, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 88.597.984/0001-80 com sede na Av. 25 de Julho, 202, em Serafina Corrêa, doravante denominado simplesmente Município, aqui representado pelo seu Prefeito Sr. Valcir Segundo Reginatto.

Permissionário: Sociedade Comunitária São Roque, da sede do distrito de Silva Jardim, neste município, pertencente a Paróquia São José de Montauri, Mitra Diocesana de Passo Fundo, CNPJ n.º 92.027.192/0017-05, entidade sem fim lucrativo, estabelecida na Rua Primavera, representada pelo Sr. Vilmar Variani, CPF n.º 234.109.730-97

Integram o presente Termo de Concessão a Lei Municipal n.º /2008, e as cláusulas que seguem:

Cláusula I – Do Objeto

Constitui objeto do presente termo a Concessão de Direito Real de Uso do Ginásio Albino Zanchet, à Sociedade Comunitária São Roque, da sede do distrito de Silva Jardim, neste município, pertencente a Paróquia São José de Montauri, Mitra Diocesana de Passo Fundo, entidade social sem fins lucrativos, cadastrada no CNPJ n.º 92.027.192/0017-05

Cláusula II – Das Condições

A Concessão de Direito Real de Uso destina-se à prática de esportes adequados à cancha, e realização de eventos, promoções de fins educacionais, culturais, sociais; para encontros, cursos, seminários e eventos diversos, a critério da permissionária.

Cláusula III – Da Vigência

A Concessão de Direito Real de Uso é por um (01) ano, renováveis por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 04 (quatro) anos.

Subcláusula única: Na hipótese de prorrogação será utilizado Termo Aditivo.

Cláusula IV – Das Atribuições Mútuas.

A Concessão de Direito Real de Uso envolve encargos mútuos nas condições que seguem:

I – Por parte do Município:

- a) permitir à Sociedade Comunitária São Roque de Silva Jardim o uso do Ginásio Albino Zanchet, nos termos desta Concessão de Direito Real de Uso;
- b) Assumir os encargos de manutenção do sistema de abastecimento interno de energia, compreendendo luminária e reatores;

II – Por parte da Sociedade Comunitária São Roque de Silva Jardim;





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

- a) Administrar o uso do Ginásio, estabelecendo normas, condições de uso quanto a horários, peças para uso, concessões especiais de uso para escolas e comunitários.
- b) organizar a prestação de serviços de bar, assumindo os encargos tributários e praticar preços de mercado.
- c) Manter limpeza no interior e no exterior do Ginásio.
- d) Disponibilizar materiais para uso dos desportistas.
- e) Assumir as tarifas de água e luz.

Cláusula V – Das Transferências


É vedada a transferência da Concessão de Direito Real de Uso autorizada pelo presente Termo de Concessão.

Cláusula VI – Do Foro.

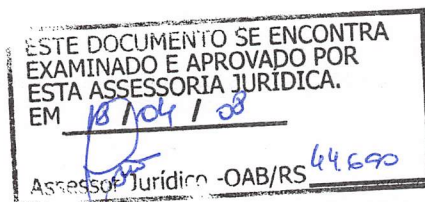
Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir dúvidas quanto a aplicação deste Termo .

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso, em três vias de igual forma e teor, juntamente de duas testemunhas.

Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, de de 2008.


Município de Serafina Corrêa, RS
Valcir Segundo Reginatto
Permitente

Sociedade Comunitária São Roque
Vilmar Variani
Permissionário



DIRETORIA DA CAPELA SÃO ROQUE – SILVA JARDIM
GESTÃO 2007- 2008

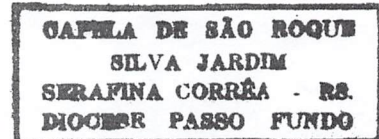
Coordenador: Vilmar Variani
Vice – Coordenador: Rudimar Buffon
Tesoureiro: Henrique Camilo Toffoli
Secretário: Adir Soranzo

Capela São Roque
Linha Silva Jardim
Serafina Corrêa - RS

Presidente

Membros do Conselho Administrativo

- Davi Marafon
- Honorino Malfatti
- Rubens Variani
- Volmir Gaboardi
- Vilson Zanetti
- Doralino Deon



Responsável pela Cobrança do Dízimo: Solange Gollo De Bona

Responsável pelo Sino de Enterro: Alceu Félix Candaten

Responsáveis para Cuidar do Cemitério: João Carlos Marafon
Nadir Marafon
Genei Candaten

Responsáveis pelo Auxílio aos Doentes: Eugenio e Gertrudes De Costa
Alceu e Laurite Ramos

Responsáveis pela Louça da Capela: Maria Colle Toffoli
Ivanilde Chitolina

Cuidados ao Pátio da Capela: Paulo Marca
Valdemar Candaten
Raul Zancan
Clube de Jovens

Cuidados a Gruta: Marcos e Nara Gollo
Arquimedes e Aldira Dalla Cort
Raul e Ivani Variani
Norberto e Lídia Rizzoto

ATA nº 02/2002

for finda dny de ms de setembro de 2002, com o seguinte

nos expedientes de saes da Escola de Saes Bpica de Coimbra

naquela forma, reuniram-se a sociedade para naherem a

nova direccao para o mercado de saes e de saes e de saes

e este mee orgaoem o seguinte plano, sendo como segue

de acordo com o plano de saes, Bpica de Coimbra, Bpica de Coimbra

de acordo com o plano de saes, Bpica de Coimbra, Bpica de Coimbra

de acordo com o plano de saes, Bpica de Coimbra, Bpica de Coimbra

de acordo com o plano de saes, Bpica de Coimbra, Bpica de Coimbra

de acordo com o plano de saes, Bpica de Coimbra, Bpica de Coimbra

de acordo com o plano de saes, Bpica de Coimbra, Bpica de Coimbra

de acordo com o plano de saes, Bpica de Coimbra, Bpica de Coimbra

de acordo com o plano de saes, Bpica de Coimbra, Bpica de Coimbra

de acordo com o plano de saes, Bpica de Coimbra, Bpica de Coimbra

de acordo com o plano de saes, Bpica de Coimbra, Bpica de Coimbra

de acordo com o plano de saes, Bpica de Coimbra, Bpica de Coimbra

de acordo com o plano de saes, Bpica de Coimbra, Bpica de Coimbra

de acordo com o plano de saes, Bpica de Coimbra, Bpica de Coimbra

de acordo com o plano de saes, Bpica de Coimbra, Bpica de Coimbra

de acordo com o plano de saes, Bpica de Coimbra, Bpica de Coimbra

de acordo com o plano de saes, Bpica de Coimbra, Bpica de Coimbra

de acordo com o plano de saes, Bpica de Coimbra, Bpica de Coimbra

de acordo com o plano de saes, Bpica de Coimbra, Bpica de Coimbra

de acordo com o plano de saes, Bpica de Coimbra, Bpica de Coimbra

de acordo com o plano de saes, Bpica de Coimbra, Bpica de Coimbra

de acordo com o plano de saes, Bpica de Coimbra, Bpica de Coimbra

de acordo com o plano de saes, Bpica de Coimbra, Bpica de Coimbra

de acordo com o plano de saes, Bpica de Coimbra, Bpica de Coimbra

de acordo com o plano de saes, Bpica de Coimbra, Bpica de Coimbra

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL

REGISTRO GERAL
2014452045

NOME
VILMAR VARIANI

FILIAÇÃO
VICENTE VARIANI
MARIA RISSARDO VARIANI

NATURALIDADE
CASCA RS

DATA DO NASCIMENTO
09/08/1959

PORTO ALEGRE - RS
31/08/78

DIRETOR DO REGISTRO
0317

(VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

(CEDULA DE IDENTIDADE)

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

Vilmar Variani

(VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
VILMAR VARIANI

Nº de Inscrição
234109730-87

Data do Nascimento
09/08/59



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura
VILMAR VARIANI

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em: 12/11/93